Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 849/92

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE' MIRACATU, A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO ' PERDIDO.

SEBASTIÃO VASCOCNELOS, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber ' que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Receber através de repasse efetuado pelo Estado de São' Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido procedentes do Tesouro Nacional;

II - Assinar com a Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos' no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;

III- Abrir crédito especial para fazer face às despesas com' a execução da obra.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III,' será efetuado mediante à utilização dos recursos' a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão a: implantação da rede de eletrificação' rural em núcleos rurais.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 25 de junho de 1.992.

SEBASTIÃO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Livro de Registro
DE Leis Municipais
N.º 04 Fls 37 e 38
__/__/__